



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025 - SEL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP**

Pelo presente instrumento, o **Município de Aparecida de Goiânia-GO**, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração **Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA**, e pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALESSANDRO MALGALHÃES**, inscrito no CPF 784.995.181-68, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS**, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. Engenheiro Fuad Rassi, Nº 726, Vila Jaragua, Goiânia/GO, CEP 74.655-030 inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.820.448/0023-41, neste ato, representada, pelo Sr. **CLAUDIOMAR NASCIMENTO**, portador(a) da CI sob nº 59725130, CPF nº 018.820.889-56, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos para oxigenoterapia domiciliar/ sono.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP– Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (FILIAL)					
CNPJ: 35.820.448/0023-41					
LOTE 01					
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO – PARA PACIENTES DOMICILIAR					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	9.600	Unidade	*GASLIVE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; *MED FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;	174,00	1.670.400,00



			*JG MORIYA; *MAT; *A KLIPER;		
--	--	--	------------------------------------	--	--

Descritivo: LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE ATÉ 5 LPM.

móvel, montado sobre rodízios, com concentração de oxigênio entre 87 a 96%, com fluxo variável de 0,5 a 5 lt por minuto -, filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação, alimentação elétrica preferencialmente de 220 V / 60 HZ (caso se o equipamento for de 110 V / 127 V, a Contratada deverá fornecer transformador de energia em comodato sem nenhum ônus para a Contratante). Deve possuir registro vigente junto a ANVISA.

DEVERÁ ACOMPANHAR O CONCENTRADOR E ESTAR INCLUSO NA LOCAÇÃO DO MESMO (SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE) OS SEGUINTE ITENS:

- 01 Cilindro para oxigênio medicinal, com capacidade de 6 a 10m³.
- 01 Base de apoio/suporte para cilindro .
- 01 Regulador com fluxômetro, de acordo com o cilindro fornecido.

ACESSÓRIOS:

- 01 Umificador para oxigenoterapia;
- 01 Extensão de oxigênio com no mínimo 2 mts;
- 01 Cateter nasal ou máscara facial ou máscara para traqueostomia (adulto/infantil).

Deverá ser feito a troca de filtro quando necessário e a reposição dos acessórios deverão ser feitas trimestralmente.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1.440	Unidade	*GASLIVE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; *MED FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA; *JG MORIYA; *MAT; *A KLIPER;	289,06	416.246,40

Descritivo: LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 10 LPM.

móvel, montado sobre rodízios, com concentração de oxigênio entre 87 a 96%, com fluxo variável de 1 a 10 lts / minuto, filtro para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operação, alimentação elétrica preferencialmente de 220 V / 60HZ (caso se o equipamento for de 110 V / 127 V, a Contratada deverá fornecer transformador de energia em comodato sem nenhum ônus para a Contratante). Deve possuir registro vigente junto a ANVISA.

DEVERÁ ACOMPANHAR O CONCENTRADOR E ESTAR INCLUSO NA LOCAÇÃO DO MESMO (SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE) OS SEGUINTE ITENS:

- 01 Cilindro para oxigênio medicinal, com capacidade de 6 a 10m³.
- 01 Base de apoio /suporte para cilindro.
- 01 Regulador com fluxômetro, de acordo com o cilindro fornecido.

ACESSÓRIOS:

- 01 Umificador para oxigenoterapia;
- 01 Extensão de oxigênio com no mínimo 2 mts;
- 01 Cateter nasal ou máscara facial ou máscara para traqueostomia (adulto/infantil).

Deverá ser feito a troca de filtro quando necessário e a reposição dos acessórios deverão ser feitas trimestralmente.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	360	Unidade	*VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;	390,00	140.400,00



			*JG MORIYA; *MED FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;		
Descritivo: CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL TRANSPORTAVEL PARA VIAGEM. Modo de funcionamento contínuo e/ou pulsado, vazão 0,5 a 02 LPM, concentração de oxigênio de 87 a 95 %, bateria recarregável com recarga a partir de fonte de energia CA ou CC. Deverá acompanhar bolsa ou carrinho de transporte, 01 bateria recarregável, cabos de alimentação DC-AC e demais itens necessários ao perfeito funcionamento. Deve possuir registro vigente junto a ANVISA. ACESSÓRIOS: 01 Extensão de oxigênio com no mínimo 2 mts; 01 Cateter nasal tipo óculos (adulto/infantil). Deverá ser feito a troca de filtro quando necessário e a reposição dos acessórios deverão ser feita trimestralmente.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	2.400	Unidade	*MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA *MED FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;	159,00	381.600,00
Descritivo: LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA CONTINUA DAS VIAS AÉREAS (CPAP). Com possibilidade de ajuste automático, pressão de 4 a 20 cm/H2O e rampa de 5 a 45 min, com compensação de fuga automática e alívio de pressão expiratória umidificação integrada ou acoplada, contendo filtro de espuma lavável ou descartável. Entrada de energia: 100-240V (Bivolt). Equipamento deverá oferecer telemonitoramento/conectividade remota integrada com transmissão automática dos dados a distância para a nuvem na adaptação do paciente. Deve possuir registro vigente na ANVISA Deverá ser entregue ao paciente e estar incluso na locação sem ônus para a Contratada os acessórios (máscara com traquéia ou máscara facial ou nasal), fornecer os descartáveis necessários para o uso do equipamento, tudo de acordo com a solicitação da Contratada. A reposição deverá ser semestral, caso necessário e mediante solicitação da Contratada.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	1.200	Unidade	*MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; *MED FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;	270,00	324.000,00
Descritivo: LOCAÇÃO DE APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA DE DOIS NÍVEIS (BILEVEL/BINIVEL). Com intervalo de pressão mínima de IPAP: 4 a 30 cmH2O, EPAP 3 a 25 cmH2O, modos de ventilação: CPAP, S, ST, T, PAC e garantia de volume. Compensação de fuga, frequência respiratória de backup de até 50 RPM. Com umidificador acoplado e filtro de ar. Entrada de energia: 100 - 240 v (Bivolt). Capacidade de adicionar oxigênio suplementar com fluxo de até 15 l/min. Presença de alarmes fixos e ajustáveis. Entrada de energia: 100-240V (Bivolt). Equipamento deverá oferecer telemonitoramento/conectividade remota integrada com transmissão automática dos dados a distância para a nuvem na adaptação do paciente. Deve possuir registro vigente na ANVISA. Deverá ser entregue ao paciente e estar incluso na locação sem ônus para a Contratada os acessórios (máscara com traquéia ou máscara facial ou nasal), fornecer os descartáveis necessários para o uso do equipamento, tudo de acordo com a solicitação da Contratada. A reposição deverá ser semestral, caso necessário e mediante solicitação da contratada.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



06	7.200	Unidade	*GASLIVE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA *A KLIMPER	27,00	194.400,00
Descritivo: LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 0,7 M³ A 2 M³. Cilindro de alumínio, portátil, com regulador / fluxômetro e carrinho de transporte. Regulador / fluxômetro com Registro na Anvisa.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	2.400	Unidade	*MAT *A KLIMPER	30,00	72.000,00
Descritivo: LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³. Deverá acompanhar o cilindro base de apoio/suporte para do cilindro, sem ônus para a Contratada.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	2.400	Unidade	*GASLIVE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20,00	48.000,00
Descritivo: LOCAÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO COM MANÔMETRO E FLUXÔMETRO , para cilindro de oxigênio medicinal. Deve possuir Registro na ANVISA.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	12.000	M³	*WHITE MASTINS	32,00	384.000,00
Descritivo: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL , acondicionado em cilindros com capacidade entre 0,7 m³ a 2 m³.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	84.000	M³	*WHITE MARTINS	8,00	672.000,00
Descritivo: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL , acondicionado em cilindros com capacidade entre 6 m³ a 10 m³.					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.303.046,40 (quatro milhões, trezentos e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos).					

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (FILIAL) CNPJ: 35.820.448/0023-41					
LOTE 02					
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS – PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE, CENTRAL DE AMBULÂNCIAS E SAMU.					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4.800	Unidade	*GASLIVE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; *A KLIMPER	27,00	129.600,00
Descritivo: LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 0,7 M³ A 2 M³. Cilindro de alumínio, portátil, com regulador, fluxômetro e carrinho de transporte.					



Regulador / flexômetro com Registro na Anvisa.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	9.600	Unidade	*MAT *A KLIMPER	30,00	288.000,00

Descritivo: LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³, acompanhado de suporte para apoio para o cilindro.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	1.800	Unidade	*MAT; * A KLIMPER	36,66	65.988,00

Descritivo: LOCAÇÃO DE CILINDRO AR MEDICINAL, COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 10 M³, acompanhado de suporte para apoio para o cilindro.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	120	Unidade	*MAT * A KLIMPER	36,66	4.399,20

Descritivo: LOCAÇÃO DE CILINDRO PARA ÓXIDO NITROSO, COM CAPACIDADE 28 a 33 Kg, acompanhado de suporte para apoio para o cilindro.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	8.400	Unidade	*GASLIVE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	20,00	168.000,00

Descritivo: LOCAÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO COM MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, para cilindro de OXIGÊNIO MEDICINAL. Deve possuir Registro na ANVISA.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	3.600	Unidade	*JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA	42,92	154.512,00

Descritivo: LOCAÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO COM MANÔMETRO E FLUXÔMETRO, para cilindro de AR MEDICINAL. Deve possuir Registro na ANVISA.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	12.000	M³	*WHITE MARTINS	32,00	384.000,00

Descritivo: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, acondicionado em cilindros com capacidade entre 0,7 m³ a 2 m³.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	72.000	M³	WHITE MARTINS	8,00	576.000,00

Descritivo: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, acondicionado em cilindros com capacidade entre 6 m³ a 10 m³.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	1.200	M³	WHITE MARTINS	51,66	61.992,00



Descritivo: FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL, acondicionado em cilindros com capacidade entre 2 m³ a 3 m³.

OBS: fornecimento em cilindros próprios

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	36.000	M ³	WHITE MARTINS	24,66	887.760,00

Descritivo: FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL, acondicionado em cilindros com capacidade entre 6 m³ a 10 m³.

ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	3.960	KG	WHITE MARTINS	70,33	278.506,80

Descritivo: FORNECIMENTO DE ÓXIDO NITROSO MEDICINAL PARA CILINDRO DE 28 A 33 KG, características mínimas: gás, incolor, levemente doce, peso molecular: 44,0128, fórmula: n₂o, densidade do gás (ar=1) , a 21,1 ° c (70 ° f) e 1 atm: ,1,5297, massa específica, a 21,1 ° c (70 ° f) e 1 atm: 1,947 kg/m³ (0,1146 ib /ft³), percentagem de matéria volátil em volume: 100, solubilidade em água, vol /vol a 20 ° c (68 ° f) e 1 atm: 0,68, pressão do vapor a 21,1 ° c (70 ° f) : 5070 kpa (735 psig), ponto de ebulição a 1atm: -88,5 ° c (-127 ° f) , ponto de congelamento a 1 atm: -90,8 ° c (-131,5 ° f) estável.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.998.758,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

VALOR TOTAL R\$ 7.301.804,40 (sete milhões, trezentos e um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e demais legislações vigentes, autorização para a aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.
- 3.3. Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais objeto do Pregão.
- 3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.
- 3.5. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- 3.6. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.



4. CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

5.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

5.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

5.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.9.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

5.1.9.2. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada na região metropolitana de Goiânia;

5.1.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.9.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas



expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias** o produto com as avarias ou defeitos;

5.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.9.6. A CONTRATADA está obrigada a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

5.1.9.7. Cumprir fielmente o Edital e seus Anexos de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

5.2. O CONTRATANTE se compromete a:

5.2.1. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

5.2.2. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;

5.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;

5.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estabelecido neste termo.

5.2.5. Comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.

5.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

5.2.7. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

5.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especificamente designado.

5.2.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.2.11. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS



- 6.1. O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei n.º 14.133/21.
- 6.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 6.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - 6.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 6.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - 6.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** (órgão gerenciador) poderá:
 - 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
 - 7.1.1. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
 - 7.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
 - 7.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
 - 7.1.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 7.1.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.



7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas na lei Federal nº 14.133/21 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação em Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

8.1.1. A multa a que se alude o subitem 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

8.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.3.** Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não celebrar o contrato;
- 8.3.2.** Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 8.3.3.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.3.5.** Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 8.3.6.** Não mantiver a proposta;
- 8.4.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 8.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Aparecida de Goiânia e cobrado judicialmente.
- 8.7.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



- 9.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 9.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 9.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 9.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.** O instrumento contratual de que trata o subitem 9.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 9.7.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 9.7.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 9.7.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 9.7.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 9.7.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 9.8.** O registro a que se refere o subitem 9.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 9.9.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.10.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.10.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e



9.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

9.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

9.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 11.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 11.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 11.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 11.1.2.
- 11.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 11.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 12.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 12.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 12.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 12.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 12.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



- 12.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 12.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 12.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 13.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 13.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 13.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 13.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 13.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

13.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato em Imprensa Oficial.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

14.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025-SRP- SRP**.

14.4. Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Executiva de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal “N” nº 149/2023.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aparecida de Goiânia, 08 de setembro 2025.

Digitally signed by ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Date: 2025.09.16 21:18:02 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Digitally signed by ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES:78499518168
Date: 2025.09.09 15:34:38 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO L. ÁLVARES MAGALHÃES

CLAUDIOMAR
NASCIMENTO:0188
2088956

Digitally signed by
CLAUDIOMAR
NASCIMENTO:01882088956
Date: 2025.09.08 10:25:17 -0300



Documento assinado digitalmente
DANIEL JORGE SILVA E ZAROUR
Data: 08/09/2025 11:03:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CLAUDIOMAR NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente

Testemunhas: **ROBERTO DA SILVA COTINIK**
Data: 08/09/2025 11:14:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____
Digitally signed by FABIANA SANTANA ARIANI
Date: 2025.09.09 14:16:42 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025 - SEL